



ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REUNIÃO

“JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS”

CARTA CONVITE Nº 016/2022

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois em Sala de Reunião do Departamento de Suprimentos, sito à Av. Eduardo Roberto Daher nº 1.135 – Centro, reuniu-se a Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, nomeada pela Portaria nº 003/2022, composta pelos Srs. Cláudio Luiz Gonçalves dos Santos, Procurador Chefe, Nelson Felipe de Lima Machado, Diretor de Departamento e Telma Sueli Petiz, Comprador, para sob a presidência do primeiro procederem aos trabalhos de julgamento dos documentos apresentados para a Carta Convite nº 016/2022, que tem por objeto **a Contratação de empresa especializada para Obras de Revitalização de 2 (duas) quadras na Av. Itália – Parque Paraíso - Itapeçerica da Serra.** Iniciados os trabalhos, a Comissão registra em ata que, por tratar-se de obra, achou-se por bem proceder à análise da documentação de qualificação técnica em conjunto com o Corpo Técnico da Secretaria Municipal de Obras e Serviços que manifestou-se informando que apenas a empresa Souza Filho apresentou documentação de acordo com os moldes preestabelecidos. Ato contínuo, a Comissão passou a analisar a documentação apresentada para atendimento das demais exigências editalícias, e constatou que a empresa **Souza Filho Engenharia e Construção Ltda**, apresentou a documentação de acordo com o exigido no item 5.2. do Edital. A empresa **AR DA SILVA ENGENHARIA - ME.**, deixou de apresentar a Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

expedida pela Secretaria da Receita Federal, e que abrangem inclusive as contribuições sociais); a Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal referente aos tributos mobiliários da sede ou domicílio da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; a Prova de registro da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da jurisdição da sede da licitante., a Comprovação da empresa possuir em seu quadro de pessoal, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, e a comprovação de vínculo, atestado (s) de responsabilidade operacional emitido em nome da empresa, descumprindo os itens 5.2.3, 5.2.5, 5.2.7, 5.2.8 e 5.2.8.1. e 5.2.9 do Edital. A empresa **GFP ENGENHARIA EIRELI**, apresentou o Contrato social exigido no item 5.2.2., sem autenticação; deixou de apresentar a Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal referente aos tributos mobiliários da sede ou domicílio da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; a Prova de registro da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da jurisdição da sede da licitante, a Comprovação da empresa possuir em seu quadro de pessoal, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, e a comprovação de vínculo, atestado (s) de responsabilidade operacional emitido em nome da empresa, comprovando aptidão para realização de serviços de características, quantidades e prazos compatíveis ao objeto da presente licitação, fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, descumprindo os itens 5.2.5, 5.2.7, 5.2.8 e 5.2.8.1, e 5.2.9., do Edital. Considerando que foram convidados para participação no certame 04 (quatro) empresas, e após análise da documentação apresentada, foi constatado que as empresas AR da Silva Engenharia e GFP Engenharia estão inabilitadas por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

descumprimento das exigências editalícias. Foi solicitado à Secretaria de Obras órgão requisitante, manifestação quanto ao prosseguimento do certame com apenas uma empresa, e o Sr. Secretário decidiu pela continuidade do processo mesmo com uma única empresa, haja vista o custeio da Obra pela Emenda Impositiva nº 023/2021, e a necessidade de sua utilização dentro do exercício financeiro e ainda, pela urgência no início das obras. Diante do exposto, a Comissão decide julgar **habilitada** para a segunda fase do certame a empresa: Souza Filho Engenharia e Construção Ltda, e **inabilitadas** as empresas: GFP Engenharia Eireli, e AR da Silva Engenharia - ME. Nada mais havendo encerrou-se a reunião, lavrando-se a presente ata que lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes

CLÁUDIO LUIZ GONÇALVES DOS SANTOS

Presidente

NELSON FELIPE DE LIMA MACHADO

Membro

TELMA SUELI PETIZ

Membro